



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 135/2022 – São Paulo, quinta-feira, 04 de agosto de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0012590-79.2019.4.03.8000

Interessado(a): Miguel Florestano Neto

De acordo com a Informação nº 8718427/2022, da Divisão de Assuntos da Magistratura.

Homologo a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS em 02/06/2022, em substituição à Certidão datada de 02/08/2001, anteriormente averbada.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/08/2022, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 3218, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Altera parcialmente as Portarias CORE nº 3197, de 21 de julho de 2022, e 3203, de 26 de julho de 2022, relativamente à exclusão do agente de segurança Gilson Nunes e inclusão do agente de segurança Claudemir José de Brito na Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação na 28ª Subseção Judiciária de Jundiá, da Seção do Estado de São Paulo.

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, no artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e nos artigos 65 e seguintes do Provimento CORE nº 1/2020, de 21 de janeiro de 2020,

Considerando os procedimentos preliminares às Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região e o cronograma de realização dos trabalhos correcionais, nos termos das Portarias CORE nºs 13, de 22 de fevereiro de 2022 e 15, de 23 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Alterar as Portarias CORE nº 3197, de 21 de julho de 2022, que constituiu comissão para os trabalhos de Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação a serem realizados na unidade de Jundiaí, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 01 a 05/08/2022, e nº 3203, de 26 de julho de 2022, que alterou a Portaria CORE 3197, para **excluir** o agente de segurança Gilson Nunes e **incluir** o agente de segurança Claudemir José de Brito.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Lima Stefanini, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 02/08/2022, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8965761/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

PROCESSO SEI Nº 0005946-18.2022.4.03.8000

Objeto: Aquisição de veículos automotores novos para compor a frota oficial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Obtenção do edital: a partir de 04/05/2022, às 14h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e <http://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1076/2/3/4, das 12h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 18/08/2022, às 14h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br.

Abertura das propostas: 18/08/2022, às 14h00.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

ROGER WILLIANS DORNELES DOS SANTOS - Pregoeiro substituto

Documento assinado eletronicamente por **Roger Willians Dorneles dos Santos, Pregoeiro Substituto**, em 03/08/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 8967408/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato de Inexigibilidade de Licitação do **Processo n.º 0004231-38.2022.4.03.8000**, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 132, de 01/08/2022, no item **Valor**, onde se lê: "R\$41.380,00 (quarenta e um mil trezentos e oitenta reais)", leia-se: "R\$ 49.871,10 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e um reais e dez centavos)".

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 03/08/2022, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8967870/2022

Processo SEI n.º 0026630-61.2022.4.03.8000; Objeto: Contratação de Professor Doutor como formador no curso "Provas: Aspectos Teóricos e Práticos", na modalidade híbrida, atuação no dia 22/08/2022, carga horária de 2 horas-aula; **Contratado:** Vítor Lia de Paula Ramos (CPF nº 764.360.800-82); **Valor Total:** R\$600,00 (seiscentos reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 03/08/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 8962016/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0030444-81.2022.4.03.8000

Documento nº 8962016

Conforme documento 8961254, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PAULA SALES COUTINHO, no período de 02/08/2022 a 05/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/08/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8964659/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023033-65.2014.4.03.8000

Documento nº 8964659

Conforme documento 8964247, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIVIAN KIYOMI MATSUDA, no período de 02/08/2022 a 05/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/08/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8960706/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005648-70.2015.4.03.8000

Documento nº 8960706

Conforme documento 8960582, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MONICA DE AZEVEDO PERLI DIAGO, nos dias 29/07/2022 e 30/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/08/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8962788/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000607-88.2016.4.03.8000

Documento nº 8962788

Conforme documento 8962784, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora FATIMA REGINA BARBOSA BRAULIO DE MELO, nos dias 01/08/2022 e 02/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/08/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8962819/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021160-30.2014.4.03.8000

Documento nº 8962819

Conforme documento 8962812, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MAGDA VIEIRA DOS SANTOS, no dia 01/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/08/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8962833/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021530-09.2014.4.03.8000

Documento nº 8962833

Conforme documento 8962832, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor RICARDO CARDOSO, no dia 29/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/08/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8961755/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0022659-68.2022.4.03.8000

Documento nº 8961755

Ante a informação prestada pela SEGE (8961630), torno sem efeito o Despacho 8804490, ainda não publicado.

Dê-se ciência à interessada.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 02/08/2022, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8964600/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0029949-37.2022.4.03.8000

Documento nº 8964600

Defiro o pedido de afastamento de ANDREA FIRMINO DA ROSA FOZZATI, RF 2787, em virtude de falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 19/07/2022 a 26/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos**, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas, em 02/08/2022, às 21:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8945102/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0028104-67.2022.4.03.8000

Documento nº 8945102

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor Eduardo da Cruz Souza, R.F. 1867.

Tendo em vista a informação DAPE 8944982 conclua-se este feito.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos**, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas, em 01/08/2022, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8933533/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0288839-19.2021.4.03.8000

Documento nº 8933533

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora MARIA FERNANDA LOPES DA SILVA, R.F. 2518

Tendo em vista a informação DAPE 8933439:

I – averbo o tempo de serviço prestado na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, da seguinte forma:

- 405 (quatrocentos e cinco) dias de contribuição, referentes ao período de 21/02/1992 a 31/03/1993, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90;
- 379 (trezentos e setenta e nove) dias, referentes ao período de 21/02/1992 a 31/03/1993, já descontadas 26 (vinte e seis) faltas injustificadas, para fins de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ e alterações posteriores.

II – reviso o despacho 8048692, a fim de que, descontadas as concomitâncias apontadas, a averbação de tempo de serviço da interessada, prestado em empresas privadas, se dê da seguinte forma:

- 3.785 (três mil, setecentos e oitenta e cinco) dias, referentes ao período de 09/06/1985 a 22/01/2002 (períodos interpolados), já descontado o período trabalhado na Secretaria de Estado da Saúde (de 21/02/1992 a 31/03/1993), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos**, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas, em 01/08/2022, às 00:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8864555/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0044634-54.2019.4.03.8000

Documento nº 8864555

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor RENATO DE AGUIAR GUIMARÃES, R.F. nº 1028.

Tendo em vista a informação DAPE 8864183, **reviso o despacho 5436985, ratificado pelo despacho 5443964**, a fim de que a averbação de tempo de serviço do interessado, certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 25/06/2022 (8861574), se dê da seguinte forma:

- 4.361 (quatro mil, trezentos e sessenta e um) dias, referentes ao período de 03/08/1979 a 13/12/1992 (períodos interpolados), em que trabalhou em empresas privadas e efetuou recolhimento de contribuição individual, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 01/08/2022, às 00:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8922360/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0020531-75.2022.4.03.8000

Documento nº 8922360

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora ROSA NORIKO NISHIMOTO INADA, R.F. 2653

Tendo em vista a informação DAPE 8922205 archive-se este feito.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 31/07/2022, às 22:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8968464/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - UASG 090017

Processo nº 0002444-68.2022.4.03.8001

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos para atualização do sistema de prevenção e combate a incêndio do Fórum Federal de Mauá - SP.

Obtenção do edital: a partir de 04/08/2022, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admsp-suli@trf3.jus.br.

Abertura da Sessão: 18/08/2022, às 14h00, no sítio do Comprasnet: www.gov.br/compras.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8968753/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/22 - UASG 090017

Processo nº 0002779-87.2022.4.03.8001

Objeto: Aquisição de insumos de vacinação e de materiais hospitalares.

Obtenção do edital: a partir de 04/08/2022, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admsp-suli@trf3.jus.br.

Abertura da Sessão: 17/08/2022, às 13h30, no sítio do Comprasnet: www.gov.br/compras.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

Elis Cristina Compolt

Pregoeira

DIRETORIA DO FORO

DESPACHO DFOR Nº 8945891/2022

Acolho os termos do Parecer NUAT 8964221, para indeferir o pedido da empresa contratada LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. de apresentação de TRCT assinado apenas pela empresa, acompanhado do comprovante de depósito em conta bancária do colaborador, por ocasião do pedido de liberação dos valores retidos em conta-depósito vinculada, em decorrência da extinção dos contratos de trabalho de colaboradores com menos de um ano de prestação de serviço.

Atente-se, também, para as orientações constantes do Parecer NUAT referencial 7525281, complementado pelo Parecer NUAT 7962938.

ACOLHO, ainda, a proposta do Parecer NUAT 8964221 quanto à aplicação do entendimento ali esposado, e agasalhado pelo presente despacho, a ulteriores pedidos que digam respeito à instrução de pedidos de liberação de valores retidos em conta-depósito vinculada com o TRCT assinado apenas pela empregadora, ainda que acompanhado do depósito dos valores em conta bancária do colaborador.

Doravante, portanto, o Parecer NUAT 8964221 deverá ser adotado como parecer referencial pelas áreas técnicas quando da apreciação de expedientes relacionados à instrução de pedidos de liberação de valores retidos em conta-depósito vinculada com o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho assinado apenas pela empregadora, ainda que acompanhado do depósito dos valores em conta bancária do colaborador.

Publique-se o presente despacho e o referido parecer no Diário Eletrônico.

Ao NUAT para providências relacionadas à publicação.

À SADM-SP para ciência e demais providências.

PARECER REFERENCIAL Nº 5/2022 - NUAT (8964221)

Liberação de valores retidos em conta-depósito vinculada, por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho. Solicitação da empresa, para fins de liberação dos valores retidos, de apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT constando apenas a assinatura da empregadora, acompanhado de comprovante de depósito na conta bancária do colaborador, nos casos das rescisões dos empregados com menos de um ano de prestação de serviço. Documento unilateral, inválido como meio de prova. Necessidade de assinatura do colaborador no TRCT.

Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro,

Trata-se de análise acerca da solicitação da empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., contratada por esta Justiça Federal para a prestação de serviços continuados de suporte operacional, com fornecimento de mão de obra, abrangendo as funções de controlador(a) de acesso, ascensorista, telefonista, copeira(o), auxiliar de serviços gerais e líder/encarregado (Contrato nº 04.739.10.20 - 6102547), constante do Ofício nº 129/2022 (8854414) para que os pedidos de liberação de verbas retidas em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, referentes às rescisões de contrato de trabalho, sejam instruídos com TRCTs assinados somente pela empregadora e com os comprovantes de depósitos nas contas bancárias dos colaboradores desligados, nos casos das rescisões dos empregados com menos de um ano de prestação de serviços.

A Seção de Controle e Processamento de Provisões de Encargos Trabalhistas – SUEO, na Manifestação 8854447, aduziu que “*exige os TRCTs devidamente assinados pelos empregados, independentemente do tempo de duração dos seus contratos de trabalho*” e que a assinatura do colaborador “*atesta a concordância do empregado com o valor de suas verbas rescisórias previamente apresentado, fato tal que pode inibir o mesmo de proceder reclamação trabalhista*”, discordando, portanto, do argumento da empresa de que o comprovante de depósito nas respectivas contas bancárias dos colaboradores é suficiente para comprovação da quitação das verbas rescisórias.

Submetida a questão ao Núcleo de Fiscalização de Contratos -NUFC, foi apontado pelo referido Núcleo, por meio do Despacho 8855909, que idênticos pleitos da empresa foram apresentados nos anos 2015, 2016 e 2017 ao E. TRF 3ª Região, por meio dos Ofícios nº 001/2015 (1467744), nº 009/2016 (1741536) e nº 001/2017 (3053619), tendo a Seção de Cálculos – RCAC se manifestado, ao analisar o pedido constante do Ofício nº 001/2015, contrariamente ao pleito da empresa, conforme Informação 1467749. Informou, também, que na análise do pedido constante do Ofício nº 001/2017, a RCAC apontou o pedido reiterado da empresa por meio do Ofício 009/2016 (1741536), cuja manifestação da Diretoria-Geral na ocasião sobre a questão (1757992) foi no sentido de manter os procedimentos já adotados pelo E. TRF 3ª Região, tendo a então Desembargadora Federal Presidente proferido decisão no sentido de indeferir o pedido da empresa (1763869).

O NUFC se manifestou, assim, no sentido de que a “*apresentação do TRCT assinado pelo colaborador com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa é condição imprescindível para a comprovação do pagamento em consonância com a alínea 'b', do inciso I, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 01/2013 do Conselho da Justiça Federal*”, sugerindo a remessa do feito à análise do NUAT, sugestão que foi corroborada pelas Diretoras da Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - UCOL e da Secretaria Administrativa (Despachos 8861356 e 8862060) e acatada pelo Exmº. Juiz Federal Diretor do Foro, por meio do Despacho DFOR 8862813.

Assim, vieramos autos para análise.

Alega a empresa, em seu requerimento (8854414), que a [Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça](#) não exige que a assinatura do colaborador com menos de 01 (um) ano de prestação de serviço conste do TRCT a ser apresentado pela empresa por ocasião da liberação das verbas depositadas em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, sendo suficiente a demonstração de quitação das verbas discriminadas no TRCT.

Requer, portanto, que por ocasião da liberação dos valores retidos em conta-depósito vinculada, referentes às rescisões de contratos de trabalho, a empresa seja autorizada a apresentar cópia dos TRCTs dos colaboradores assinada apenas pela empregadora, acompanhada do comprovante de depósito na conta dos colaboradores, considerando que não há necessidade de assinatura do empregado no referido documento.

Os §§1º e 2º do artigo 12 da mencionada Resolução [CNJ nº 169/2013](#) estabelecem:

Art. 12 [...]

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do tribunal ou do conselho os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 2º Os tribunais ou os conselhos, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

O artigo 14 da mencionada Resolução, por sua vez, dispõe:

Art. 14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

O NUFC apontou que a apresentação do TRCT assinado pelo colaborador com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa é condição imprescindível para a comprovação do pagamento, em consonância com a alínea 'b', do inciso I, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 01/2013 do Conselho da Justiça Federal.

A [Instrução Normativa nº 01/2016 do Conselho da Justiça Federal](#), que dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, revogou a [Instrução Normativa nº 01/2013 do Conselho da Justiça Federal](#), mas manteve, no seu artigo 12, I, "b" a mesma previsão do artigo 13, I, "b" da IN nº 01/2013.

Dispõe o artigo 12, I, "b", da Instrução Normativa CJF nº 01/2016:

Art. 12. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

(...)

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria nº 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

Assevera a empresa que não há obrigatoriedade de o empregado com menos de um ano de serviço comparecer ao sindicato da categoria para que seja homologada a sua rescisão, o que dificulta o contato entre a empresa e o colaborador, não havendo, assim, interesse do empregado em comparecer à empresa para receber esclarecimentos acerca das verbas rescisórias recebidas, inviabilizando, consequentemente, a assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT pelo colaborador. Requer a empresa a apresentação da via simples do TRCT com o comprovante do pagamento das verbas rescisórias na conta do colaborador, o que seria suficiente para comprovação da quitação das verbas rescisórias, e que a exigência de assinatura do empregado é desnecessária, haja vista que a Resolução CNJ nº 169/2013 não exige essa formalidade.

O §1º do artigo 477 da [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#) estabelecia que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço só seria válido quando realizado com assistência do respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Para as rescisões dos empregados com menos de um ano de serviço não havia essa exigência de assistência sindical na CLT.

A [Lei nº 13.467/2017](#) (Lei da Reforma Trabalhista) revogou o mencionado §1º do artigo 477 da CLT, o que desobrigou as empresas de fazerem a homologação das rescisões de contratos de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço junto ao sindicato da categoria profissional ou Ministério do Trabalho, podendo ser formalizado o desligamento na própria empresa, cabendo ao empregador comunicar a dispensa aos órgãos competentes. Assim, por ocasião da extinção do contrato de trabalho, caberá à empregadora proceder à anotação na CTPS do empregado e comunicar a dispensa aos órgãos competentes, conforme estabelece o artigo 477 da CLT:

Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º - O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

Acerca da homologação sindical, Henrique Correia[1] alertou para o fato de que, com o fim da sua obrigatoriedade, caberá ao empregado verificar o valor das verbas rescisórias recebidas e ingressar com reclamação trabalhista caso constatare alguma irregularidade no pagamento das parcelas:

A Reforma Trabalhista revogou o § 1º e 3º do presente artigo, que previam a homologação das verbas rescisórias para os trabalhadores comuns de um ano de serviço e passou a estabelecer apenas a necessidade de comunicação das dispensas aos órgãos competentes.

(...)

Entretanto, tendo em vista que o sindicato e o Ministério do Trabalho não terão mais a competência para atuar na homologação das verbas pagas, há mais chance dos trabalhadores serem lesionados com o pagamento de verbas em valores inferiores ao devido. Ressalta-se que caberá ao próprio trabalhador verificar as verbas trabalhistas recebidas e ingressar com reclamação trabalhista caso constatada a irregularidade na quitação das parcelas pelo empregador. Dificilmente o empregado vai se opor ao empregador, pois terá receio de não conseguir nova colocação no mercado de trabalho.

(...)

Em resumo, com a Lei nº 13.467/2017, houve a extinção da solenidade de homologação das verbas trabalhistas e caberá ao próprio empregado verificar o valor das verbas rescisórias devidas.

Muito embora não seja o cerne da questão submetida à análise deste Núcleo, no tocante à homologação sindical do TRCT do colaborador com mais de um ano de prestação de serviço, nos termos do entendimento já manifestado por este Núcleo no processo SEI 0005392-27.2015.4.03.8001, por meio das Manifestações 7872535 e 8342891, acatadas pelo Exmº. Juiz Federal Diretor do Foro por meio dos Despachos DFOR 7878346 e 8351397, em que pese a Lei da Reforma Trabalhista, ao revogar o § 1º do artigo 477 da CLT, ter elidido a obrigatoriedade de homologação do TRCT junto ao sindicato da categoria nas rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço, essa formalidade se fará necessária quando houver previsão em norma coletiva de trabalho.

Ocorre, contudo, que muito embora a CLT não exija a homologação sindical das rescisões dos empregados com menos de um ano de serviço, não há de se confundir a não obrigatoriedade de homologação sindical do TRCT do colaborador com menos de um ano de serviço com a dispensa de assinatura do empregado no TRCT.

Ademais, é oportuno mencionar, no que se refere ao momento e às condições que autorizam a liberação dos valores remanescentes nas contas-depósito vinculadas, que devem ser observadas pela área responsável as orientações constantes do Parecer NUAT referencial 7525281, complementado pelo Parecer NUAT 7962938, cujas conclusões, em síntese, foram as seguintes:

- i. **Imediatamente** após o término do contrato, caso a empresa comprove - a qualquer momento e na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados - a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados desligados do quadro de pessoal da empresa;
- ii. **Após 2 (dois) anos** do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste **não tenham ajuizado ações trabalhistas**;
- iii. **Após 5 (cinco) anos** do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste **tenham ajuizado ações trabalhistas**.

Em relação à quitação dos encargos trabalhistas, o § 2º do artigo 477 da CLT dispõe que o instrumento de rescisão do contrato de trabalho ou recibo de quitação deve especificar cada parcela paga ao empregado e o seu valor, sendo válida a quitação apenas em relação a essas parcelas. Relembre-se:

§ 2º - O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

Acerca da quitação das verbas trabalhistas, asseverou Henrique Correia^[2] que as parcelas não consignadas no recibo de quitação ou expressamente ressalvadas poderão ser discutidas futuramente na Justiça do Trabalho:

Com fundamento na transparência e na lealdade contratual, o recibo de quitação deverá especificar a natureza de cada parcela paga ao empregado e, ainda, discriminar o seu valor. No entanto, a quitação passou a ser realizada sem a assistência do sindicato ou do Ministério do Trabalho. As parcelas que expressamente constarem do recibo terão eficácia liberatória. No tocante a essas parcelas quitadas, não cabe, em regra, ação judicial.

Contudo, se presente vício de consentimento na manifestação do empregado, como a ocorrência de erro, dolo ou coação, é possível o ajuizamento de ação para rediscutir as parcelas que constarem do recibo.

Por outro lado, as parcelas não consignadas no recibo ou expressamente ressalvadas poderão ser discutidas futuramente na Justiça do Trabalho. Exemplo: as partes não chegaram a um acordo sobre o pagamento das horas extras, o que foi ressalvado expressamente no recibo ou, ainda, nada mencionaram sobre o seu pagamento. Posteriormente, o trabalhador tem a opção de ingressar com a reclamação trabalhista para discutir o pagamento das horas extraordinárias.

A empresa alega que a comprovação do depósito dos valores em conta bancária de titularidade do colaborador é suficiente para demonstrar a quitação das verbas rescisórias, sendo dispensável a assinatura do empregado no TRCT. Ocorre, contudo, que a comprovação do depósito dos valores constantes do TRCT em conta bancária de titularidade do colaborador atesta o pagamento das verbas discriminadas pela empresa no instrumento de rescisão, mas não demonstra a anuência do colaborador com as parcelas e valores pagos pela empresa e nem oportuniza eventual ressalva a ser efetuada por parte do empregado.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Consulta 0002816-91.2014.2.00.0000, mencionou o termo de rescisão do contrato de trabalho dentre os documentos a serem apresentados pela empresa por ocasião da liberação dos valores retidos em conta-depósito vinculada após o término da vigência do contrato. Veja-se:

CONSULTA. EMPRESA ATUANTE NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013. DÚVIDAS. CONSULTA RESPONDIDA.

1. Consulta acerca do procedimento a ser adotado pelos Tribunais ou Conselhos após o término da vigência dos contratos de prestação de serviços, bem como sobre o momento em que os valores do saldo da conta corrente vinculada devem ser devolvidos à empresa prestadora de serviços.
2. A liberação dos valores do saldo da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação, deve ocorrer após o término da vigência do contrato, se dispensados os empregados e desde que não haja pendência de pagamento de verbas trabalhistas aos empregados que atuaram na execução do contrato. Caso não haja rescisão do contrato entre a empresa e o empregado, a liberação deve acontecer à proporção que ocorrerem os fatos geradores das rubricas relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato.
3. Os documentos exigidos para resgate ou movimentação da conta-depósito da empresa após o término da vigência do contrato referem-se ao procedimento adotado pela empresa com relação ao empregado, motivo pelo qual se exige, entre outros, termo de rescisão, comprovante de depósito da rescisão, comprovante de pagamento ou recolhimento do INSS, comprovante de depósito ou recolhimento do FGTS e da multa do FGTS, quando for o caso.
4. Consulta respondida nos termos parecer exarado pela Secretaria de Controle Interno do CNJ.
(CNJ - CONS - Consulta - 0002816-91.2014.2.00.0000 - Rel. GUSTAVO TADEU ALKMIM - 9ª Sessão Virtual - julgado em 15/03/2016).
(grifos nossos)

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região já decidiu no sentido de que a falta assinatura do empregado no TRCT faz presumir a sua unilateralidade, tornando o documento inválido como meio de prova:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. TRCT. FALTA DE ASSINATURA DO EMPREGADO. INVALIDADE. A falta de assinatura do empregado no TRCT faz presumir a sua unilateralidade, o que torna o documento inválido como meio de prova. (...) (TRT 1 – RO 01017385820175010462 RJ. Órgão julgador: Oitava Turma. Relator: Carlos Henrique Chemicharo. Julgado em 20.05.2020. Publicação: 29.05.2020)

Os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 10ª, 16ª e 7ª Regiões já decidiram no mesmo sentido. Confira-se:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. TRCT. FALTA DE ASSINATURA DO EMPREGADO. INVALIDADE. A falta de assinatura do empregado no TRCT faz presumir a sua unilateralidade, o que torna o documento inválido como meio de prova. (...) (TRT 20 – RO 0001564-06.2015.5.20.0002. Órgão julgador: Primeira Turma. Relatora: Rita de Cassia Pinheiro de Oliveira. Publicação: 30.06.2017)

TRCT. FALTA DE ASSINATURA DO EMPREGADO. INVALIDADE. A falta de assinatura do empregado no TRCT faz presumir a sua unilateralidade, o que torna o documento inválido como meio de prova. Recurso parcialmente provido. (TRT 10 – RO 00206-2006-102-10-00-0 DF. Órgão julgador: 1ª Turma. Relator: Juiz Oswaldo Florência Neme Junior. Julgado em 29.11.2006. Publicação: 09.02.2007)

TRCT. FALTA DE ASSINATURA DO EMPREGADO. INVALIDADE - A invalidade do TRCT pela ausência de assinatura do reclamante torna as parcelas rescisórias incontroversas, ensejando a incidência da multa prevista no art. 467 da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TRT 16 – RO 0016881-78.2017.5.16.0004. Órgão julgador: 2ª Turma. Relatora: Desª. Ilka Esdra Silva Araújo. Julgado em 28.08.2018. Publicação: 17.09.2018)

TRCT SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. INVALIDADE. Não colacionada aos autos prova de quitação das parcelas rescisórias, é inválido como prova o TRCT sem assinatura do empregado, devendo ser encarado como documento produzido unilateralmente pelo empregador. (TRT 7 – RO 0000658-13.2014.5.07.0002. Órgão julgador: 3ª Turma. Relatora: Maria Jos é Girão. Julgado em 27.07.2015. Publicação: 15.09.2015)

Verifica-se, conforme entendimentos jurisprudenciais mencionados, que a falta de assinatura do empregado no TRCT torna o documento inválido como meio de prova, haja vista a sua unilateralidade. Assim, considerando a necessidade de apresentação do TRCT do colaborador por ocasião da liberação dos valores retidos em conta-depósito vinculada em decorrência da extinção do contrato de trabalho do colaborador alocado na prestação de serviço com a empresa contratada, para a validade do instrumento de rescisão faz-se necessária a assinatura do empregado.

Assim, vislumbra-se que a empresa deve instruir o seu pedido de liberação dos valores retidos em conta-depósito vinculada com documentos válidos, o que torna a assinatura do empregado necessária no TRCT a ser apresentado.

Do exposto, manifesta-se o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico, salvo melhor juízo, pelo indeferimento do pedido da empresa de instruir o pedido de liberação dos valores retidos em conta-depósito vinculada com o TRCT assinado apenas pela empregadora, acompanhado do comprovante de depósito em conta bancária do colaborador, por se tratar de documento unilateral, inválido como meio de prova.

Outrossim, considerando que o entendimento aqui esposado é aplicável, em regra, a outros expedientes que tratem da mesma questão, em observância ao princípio da eficiência administrativa, o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico propõe, ainda, que o presente parecer seja adotado como referencial pelas áreas técnicas na apreciação de posteriores casos relacionados ao pedido de instrução dos pedidos de liberação de valores retidos em conta-depósito vinculada com o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho assinado apenas pela empregadora, ainda que acompanhado do depósito dos valores em conta bancária do colaborador.

Devem ser observadas, também, as orientações constantes do Parecer NUAT referencial 7525281, complementado pelo Parecer NUAT 7962938.

À consideração superior.

[1] Correia, Henrique. Direito do Trabalho para os concursos de analista do TRT e MPU, de acordo com a Reforma Trabalhista Lei 13.467, de 13.07.2017, 11ª edição, Editora Jus Podivm, 2018, páginas 1194/1195.

[2] Ob. Cit., página 1195.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Carvalho Machado de Oliveira, Supervisor(a) da Seção de Apoio Jurídico aos Contratos e Licitações**, em 02/08/2022, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mayhumi Laís Takaki, Diretor(a) do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico**, em 02/08/2022, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP Nº. 91, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Revoga a Portaria n.º 0132062, de 04 de setembro de 2013, desta Diretoria do Foro, que dispõe sobre a criação do Controle Estatístico de Recursos Humanos (CERH) no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDO PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, o uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o teor da Informação SUIG n.º 8956275 e da Manifestação NUID n.º 8959209;

CONSIDERANDO o Despacho DFOR n.º 8960047, exarado dentro do expediente n.º 0005161-68.2013.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria n.º 0132062, de 04 de setembro de 2013, desta Diretoria do Foro, que dispõe sobre a criação do Controle Estatístico de Recursos Humanos (CERH) no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/08/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 8955849/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053105-61.2016.4.03.8001

Documento nº 8955849

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8954959, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE CAETANO LETIERI NETO - RF 3887, para o período de 29/07/2022 a 31/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 02/08/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8956001/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060209-07.2016.4.03.8001

Documento nº 8956001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8954805, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora GLEICIANA MARCELE VERONESI - RF 7317, para o período de 28/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 02/08/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8956690/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057840-06.2017.4.03.8001

Documento nº 8956690

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8955625, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA LIESSI - RF 8387, para o período de 28/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 02/08/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8956728/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005543-22.2017.4.03.8001

Documento nº 8956728

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8955635, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor AGNALDO RODRIGUES MACENA - RF 1384, para o período de 28/07/2022 a 31/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 02/08/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8956763/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013384-05.2016.4.03.8001

Documento nº 8956763

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8955302, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDIESSON CORTEZ ROCHA SIQUEIRA - RF 923, para o período de 20/07/2022 a 24/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde, em 02/08/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8957050/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013373-63.2022.4.03.8001

Documento nº 8957050

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8923969, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANDREIA BOSSCHART STORCH GEMIGNANI - RF 8588, para o período de 18/07/2022 a 19/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde, em 02/08/2022, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8957078/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013373-63.2022.4.03.8001

Documento nº 8957078

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 8942741 e SEI 8942756, CONCEDO **Licença Gestante** à servidora ANDREIA BOSSCHART STORCH GEMIGNANI - RF 8588, para os períodos de **20/07/2022 a 22/07/2022**, em cumprimento à Decisão DAJU 7644981 (SEI 0018981-16.2020.4.03.8000) e de **23/07/2022 a 18/01/2023**, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8112/90, Resolução nº 321/2020 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º, §1º e art. 5º) e Resolução nº 700/21 do Conselho da Justiça Federal (arts. 18 a 21).

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde, em 02/08/2022, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8957349/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015544-03.2016.4.03.8001

Documento nº 8957349

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8946320, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JAILSON ALTAIR BARBOSA NOBRE - RF 6483, para o período de 25/07/2022 a 08/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 02/08/2022, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8957432/2022 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0059207-65.2017.4.03.8001

Documento nº 8957432

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8862971, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor DEMETRIO PALMA FACCHINI - RF 1898, para o período de 22/06/2022 a 06/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 02/08/2022, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8957583/2022 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015726-86.2016.4.03.8001

Documento nº 8957583

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8948623, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FABIANA CARLA DA ROSA BORGES - RF 6239, para o período de 09/07/2022 a 17/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 02/08/2022, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 237, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica encaminhada pela Secretaria da 10ª Vara Federal Criminal;

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, a Portaria nº 236/2022 de 29 de julho de 2022, desta Coordenadoria Administrativa, referente a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
05/08 a 08/08/2022	10ª	Dra. Fabiana Alves Rodrigues
09/08 a 10/08/2022	10ª	Dr. Fernando Toledo Carneiro
11/08 a 12/08/2022	10ª	Dra. Fabiana Alves Rodrigues

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal**, em 02/08/2022, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-08VNº 104, DE 15 DE JULHO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Doutora Louise Vilela Leite Filgueiras, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria SP-CR-08V nº 75, de 07/01/2022, que alterou, por absoluta necessidade do serviço, o primeiro período de férias do servidor Cleber José Guimarães, RF 4805, ocupante da função comissionada de Diretor de Secretaria, fixado pela Portaria SP-CR-08V nº 63/2021, que aprovou a Escala de Férias dos Servidores lotados na Unidade, relativas ao exercício 2021/2022, de 10/01/2022 a 21/01/2022 (12 dias), para gozo oportuno;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, a Portaria SP-CR-08V nº 63/2021, para fixar os novos períodos de férias do servidor, como seguem:

1º período - De 05/07/2022 a 14/07/2022 (10 dias);

2º período - De 21/07/2022 a 22/07/2022 (02 dias);

3º período - De 04/10/2022 a 21/10/2022 (18 dias);

DESIGNAR o servidor **DALTON YUSO OKUMA**, RF 5435, Técnico Judiciário, para substituí-lo, no cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), nos períodos de 05/07/2022 a 14/07/2022 (10 dias), de 21/07/2022 a 22/07/2022 (02 dias) e de 04/10/2022 a 16/10/2022 (13 dias);

DESIGNAR a servidora **DANIELLE CECÍLIO BAPTISTA**, Técnico Judiciário, RF 7935, para substituí-lo, no cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de 17/10/2022 a 21/10/2022 (05 dias);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Vilela Leite Filgueiras, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA SP-CR-08VNº 105, DE 27 DE JULHO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Doutora **LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS**, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO os plantões judiciários realizados pela servidora **DANIELLE CECÍLIO BAPTISTA**, Técnico Judiciário, RF 7935, ocupante da FC5 – Supervisor de Processamento de Inquéritos, **registrado no e-GP**;

RESOLVE:

1) AUTORIZAR a compensação dos plantões acima mencionados, realizados pela servidora **DANIELLE CECÍLIO BAPTISTA**, Técnico Judiciário, RF 7935, ocupante da FC5 – Supervisor de Processamento de Inquéritos, **nos períodos de 10/08/2022 a 10/08/2022 e de 12/08/2022 a 12/08/2022.**

2) DESIGNAR a servidora **LILIAN CRISTINA UUA**, Técnico Judiciário, RF 7176, para substituí-la, **na função comissionada de Supervisor de Processamento Diversos (FC-5), nos períodos de 10/08/2022 a 10/08/2022 e de 12/08/2022 a 12/08/2022.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Vilela Leite Filgueiras**, **Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-SUMA nº 99, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O DOUTOR FÁBIO LUPARELLI MAGAJEWSK, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

ALTERAR, na Portaria ARAC-SUMA nº 29, de 27 de agosto de 2020, o período de férias do servidor Filipe Andrade Francisco - RF 6358, marcado de 19/10/2022 a 28/10/2022, para constar de 10/10/2022 a 19/10/2022.

ALTERAR, na Portaria ARAC-SUMA nº 60, de 12 de agosto de 2021:

- o período de férias da servidora Erina Nakahara Nojimoto Kurimori - RF 6361, marcado de 19/09/2022 a 30/09/2022, para constar de 12/09/2022 a 23/09/2022;

- o período de férias da servidora Lauriene Teles de Oliveira - RF 7519, marcado de 03/11/2022 a 11/11/2022, para constar 11/10/2022 a 19/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski**, **Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIA ASSI-01VN nº 146, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Altera períodos de férias de servidora em razão de absoluta necessidade de serviço.

O DR. BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ, JUIZ FEDERAL DESTA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE ASSIS, DÉCIMA SEXTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a servidora **GRACIELA DAIANE DINIZ E SOUZA SANTA ROSA**, Analista Judiciária, RF 7250, possui o primeiro e o segundo períodos de férias do exercício de 2022 designados, respectivamente, para os interstícios de 12/08/2022 a 29/08/2022 (1º período) e 23/01/2023 a 03/02/2023 (2º período);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR os períodos das férias do exercício de 2022 da servidora **GRACIELA DAIANE DINIZ E SOUZA SANTA ROSA**, Analista Judiciária, RF 7250, da seguinte forma:

a) o 1º período de 12/08/2022 a 29/08/2022 será desmembrado em dois períodos a saber:

a.1) 15/08/2022 a 24/08/2022 (1º período); e

a.2) 19/10/2022 a 28/10/2022 (2º período).

b) o 2º período de 23/01/2023 a 03/02/2023 será usufruído no interstício de 22/02/2023 a 03/03/2023 (3º período).

Art. 2º – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santhiago Genovez, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-03VNº 80, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

JOSÉ FRANCISCO DASILVANE TO, Meritíssimo Juiz Federal da 3ª Vara em Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR, os servidores desta 3ª Vara, conforme escala de plantão que segue:

Dia 06 (sábado) de agosto de 2022:

JEFFERSON JACOMINI, RF 2150, Analista Judiciário e

ANDRÉ LUIS ESTEVES MENDES, RF 6330, Analista Judiciário

Dia 07 (domingo) de agosto de 2022:

GUSTAVO CARRARA CAFEU, RF 4721, Técnico Judiciário e
ANDREA MATONO, RF 7311, Técnico Judiciário

Dia 11 (quinta-feira) de agosto de 2022:

GUSTAVO CARRARA CAFEU, RF 4721, Técnico Judiciário e
MIGUELANGELO NAPOLITANO, RF 4690, Analista Judiciário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva Neto, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-01VNº 69, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O Doutor **FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora, **ANGELA PINHEIRO DE FRANÇA RF 7570**, para exercer a função comissionada de Supervisora da Seção de Ações Penais (FC-5) em virtude de férias da Supervisora, Simone Fujita, RF 3747, nos períodos de 18/07 a 29/07/2022 e 15/08 a 01/09/2022;

II - DESIGNAR o servidor **LUIS FELIPE CINTRA FERRARINI , RF 5887**, para exercer a função comissionada de Supervisor do setor de Execuções Fiscais (FC-5), **no período de 18/07 a 27/07/2022**, em virtude de férias do Supervisor, Wagner Fonseca Paulino, RF 6506.

III - DESIGNAR a servidora **APARECIDA GOMES DE AZEVEDO, RF 8028**, para exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), **no período de 18/07 a 27/07/2022**, em virtude de férias da oficial, Juliana Felix Baubad Eid, RF 4519.

IV- DESIGNAR o servidor **ARNALDO FORTUNATO DOS SANTOS JÚNIOR, RF 5605**, para exercer a função comissionada de Supervisor da Seção de Ações Cíveis Diversas (FC-5), **no período de 31/08 a 06/09/2022**, em virtude de férias do Supervisor, Adalcio Geraldo Penha, RF 2684.

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Corrêa Custodio, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BRAG-01VNº 70, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL BRAGANÇA PAULISTA, 23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulame:

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Conselho Nacional de Justiça, nº 71, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO a escala de plantão judicial dos magistrados desta Subseção Judiciária, conforme Portaria BRAG-DSUJ n. 41, em parte pela Portaria BRAG-DSUJ n. 43 da Diretoria Administrativa da Subseção Judiciária de Bragança Paulista;

RESOLVE:

I. ALTERAR EM PARTE, A ESCALA DE PLANTÃO dos servidores lotados na 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, inc plantão virtual do Sistema PJe, nos seguintes termos:

Período	Servidor(es)
de 18/07 a 21/07/2022	ISABEL C. SOARES BORTOLETO RF 3536
de 22/07 a 24/07/2022	ARNALDO F. DOS SANTOS JUNIOR RF 5605
de 25/07 a 31/07/2022	APARECIDA GOMES DE AZEVEDO RF 8028
de 08/08 a 15/08/2022	LUIS FELIPE CINTRA FERRARINI RF 5887

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias, **mantendo-se no mais, os termos da Portaria BF 01VNº 65, DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Corrêa Custodio, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 229, DE 28 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala extraordinária de plantão judiciário das subseções de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os feriados que ocorram durante a semana, bem como o plantão semanal da Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 08/08 às 09h de 12/08/2022	1ª JEF	LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 12/08 às 09h de 15/08/2022	1ª JEF	RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária -Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 02/08/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA FRAN-JEF-SEJF Nº 85, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta o funcionamento do Juizado Especial Federal de Franca

O Excelentíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP, Dr. **FÁBIO DE OLIVEIRA BARROS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto nos artigos 93, inciso XIV, da Constituição Federal e 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores sob sua jurisdição;

Considerando o disposto nas Leis nºs 9.099/1995, 10.259/2001 e 11.419/2006, que estabelecem que o processo nos Juizados Especiais deve ter por critérios a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e simplicidade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação;

Considerando o disposto no Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, publicado no Diário Eletrônico de 04/07/2012;

Considerando as orientações da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, que dispõem sobre a necessidade de otimização e padronização dos procedimentos de tramitação processual dos feitos em tramitação nos Juizados Especiais Federais;

Considerando o previsto no Provimento CORE nº 01/2020;

Considerando a Recomendação CORE nº 03, de 24 de maio de 2011;

Resolve alterar o anexo I, da Portaria nº 78, de 08 de março de 2022, deste Juizado Especial Federal de Franca/SP, disponibilizada em Diário Eletrônico Oficial em 11/03/2022 (SEI 8548924), para incluir o item 23 nos quesitos padronizados do juízo para perícias médicas.

Dê-se ciência do teor da presente portaria à Corregedoria-Regional do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região e ao Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Dê-se ciência a todos os interessados, especialmente aos(as) servidores(as) públicos federais e aos peritos credenciados deste Juizado, bem como ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Franca.

Cópia desta Portaria deve ser afixada nos locais de grande circulação deste Fórum.

Franca, 29 de julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA BARROS

Juiz Federal Substituto, no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal Cível
Subseção Judiciária de Franca/SP

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Oliveira Barros, Juiz Federal Substituto**, em 02/08/2022, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS

AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. A parte autora já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?

2. Qual a profissão declarada pela parte autora?

2.1 Qual seu grau de escolaridade?

3. O periciando é portador de doença ou lesão? Especifique qual(is).

3.1. O perito conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão?

Em caso afirmativo, explicar se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual (nexo laboral).

3.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?

4. Em caso afirmativo, a doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual (inclusive a de dona de casa, se for o caso)?

Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informar se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.

5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?

6. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) da (s) patologia(s) apresentadas pela parte autora.

6.1 Qual o grau de intensidade da(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?

6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que a parte autora se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:

A) capacidade para o trabalho;

B) incapacidade para a atividade habitual;

C) incapacidade para toda e qualquer atividade;

D) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).

7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?

7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.

7.2. Caso a parte autora tenha ajuizado ação anterior com o mesmo pedido, conforme consta dos autos, o senhor Perito pode afirmar se houve alguma alteração no estado clínico da parte autora, entre a data do laudo realizado no processo anterior e a data da perícia realizada nos presentes autos?

7.3. O senhor Perito pode afirmar, caso constatada alguma patologia, se houve agravamento ou progressão em relação à data do laudo realizado no processo anterior?

8. É possível determinar a data de início da incapacidade?

Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.

9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?

10. Caso a incapacidade seja parcial, informar:

a) se o(a) periciando(a) teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia;

b) ao exercer as atividades habituais, serão realizadas com maior grau de dificuldade;

c) quais as limitações que enfrenta; e

b) qual a data de consolidação da(s) seqüela(s)

11. Caso seja constatada a incapacidade parcial, a situação em exame se enquadra nas hipóteses que ensejam concessão do auxílio-acidente, descrito no Anexo III do Decreto 3.048/99?

Em caso afirmativo informar o enquadramento.

12. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.

13. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?

14. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?

15. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?

16. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual?

Justifique.

Em caso positivo, qual é a data estimada?

17. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente?

Justifique.

Em caso positivo, qual é a data estimada?

18. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (adicional de 25%)?

Em caso positivo, a partir de qual data?

19. Há incapacidade plena ou intermediária para os atos da vida civil?

A incapacidade civil intermediária propicia à parte autora a condição de se valer de terceiros para a tomada de decisão sobre os atos da vida civil (artigo 1.783-A do Código Civil).

20. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica?

20.1. Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?

21. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.

22. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

23. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indique fundamentadamente as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, a sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-JEF-PRES Nº 68, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP, PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, para melhor adequação da Escala de Férias desta unidade judiciária, **RESOLVE:**

ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias da servidora **VALERIA MOUTINHO**, RF 5163, de 03/11/2022 a 12/11/2022 para 17/08/2022 a 26/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Rodrigues de Almeida, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos**, em 02/08/2022, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-JEF-PRES Nº 66, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP, PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **ALESSANDRA DE PAULA SANTOS**, RF 3637, **Oficial de Gabinete**, esteve em gozo de licença-saúde no período de 18/07/2022 a 29/07/2022,

RESOLVE:

INDICAR a servidora **JULIANA BARBOSA ESTEVES RAMOS**, RF 8495, para substituí-la no referido período, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Rodrigues de Almeida, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos**, em 02/08/2022, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-JEF-PRES Nº 67, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP, PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **ALINE SOCHAN MAGNONI**, técnica judiciária, RF 3158, **Diretora de Secretaria**, esteve em gozo de férias nos períodos de **11/07/2022 a 29/07/2022**,

RESOLVE

INDICAR a servidora **SILVIA AKEMI KAWASAKI HARAMI**, técnica judiciária, RF 5730, para substituí-la no referido período, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Rodrigues de Almeida, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos**, em 02/08/2022, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-JEF-SEJF Nº 20, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP, PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **KÁTIA CHEIM PEREIRA GALVÃO**, analista judiciária, RF 8391, **Oficial de Gabinete**, esteve em gozo de férias no período de **06/07/2022 a 15/07/2022**,

RESOLVE:

INDICAR a servidora **IARA MARIA JACQUELINE DE MENDONÇA**, analista judiciária, RF 8163, para substituí-la no no referido período, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Rodrigues de Almeida**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de **Guarulhos**, em 02/08/2022, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ

PORTARIA JAU-NUAR Nº 78, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

AGOSTO/2022

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ

O Meritíssimo Juiz Federal Substituto HUGO DANIEL LAZARIN, Diretor da 17ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, de 28.08.2009, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 102, de 29.06.2009, nº 103, de 01.07.2009 e nº 107, de 21.08.2009, todos da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06.07.2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 41-CJF3ªR, de 17.12.1990, que dispõe sobre a Escala da Distribuição;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala do Plantão Judiciário semanal para o Fórum Federal de Jaú/SP, para constar que durante a semana, o plantão se inicia às 19 horas dos dias úteis e se encerra às 11 horas do dia seguinte, como segue:

PERÍODO JUIZ(A)

01/08/2022 a 05/08/2022 Hugo Daniel Lazarin;

08/08/2022 a 12/08/2022 Hugo Daniel Lazarin;

15/08/2022 a 19/08/2022 Hugo Daniel Lazarin;

22/08/2022 a 26/08/2022 Hugo Daniel Lazarin;

29/08/2022 a 31/08/2022 Hugo Daniel Lazarin.

Art. 2º Estabelecer a escala de Distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Jaú/SP, para fazer constar como segue:

PERÍODO JUIZ(A)

01/08/2022 a 31/08/2022 Hugo Daniel Lazarin.

Art. 3º Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar, à Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Art. 4º De acordo com o Art. 4º, da Portaria nº 2.360, de 23/10/2014, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, "*durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, Inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul observará o regime de plantão fixado em portarias dos Diretores dos respectivos Foros*".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Daniel Lazarin, Juiz Federal Substituto**, em 02/08/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

1ª VARA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-01VNº 113, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Designa substitutos de servidores ocupantes de Cargo em Comissão (CJ-3), Funções Comissionadas (FC-5) e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal da 1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Solicitação SURF 8960944;

RESOLVE

RETIFICAR o item "V" da Portaria MGCR-01V nº 111, de 01 de agosto de 2022, para constar:

Onde se lê: "V - **DESIGNAR** a servidora CELINA YUMIKO NAKAGAWA, RF n. 5783, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5) da 1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes no período de 01 a 31 de julho de 2022."

Leia-se: "**IV - DESIGNAR** a servidora CELINA YUMIKO NAKAGAWA, RF n. 5783, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5) da 1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes **nos períodos de 01 a 09 de julho de 2022 e de 11 a 31 de julho de 2022**".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MGCR-01VNº 110, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a escala de férias dos servidores lotados nesta Vara Federal e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal da 1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço,

RESOLVE

I - **INTERROMPER** as férias do servidor DORI LARA, Técnico Judiciário, RF 2436, Diretor de Secretaria (CJ-3), a partir de 02 de agosto de 2022, ficando o gozo dos 09 (nove) dias remanescentes para o período de 03 a 11 de novembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal**, em 01/08/2022, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

2ª VARA DE OSASCO

PORTARIA OSA-02VNº 29, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

A Doutora ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Osasco – 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

I- DESIGNAR para substituir a servidora ADARLI APARECIDA MARTINS - RF: 4223 no período de férias de 02/05/2022 a 13/05/2022 na função comissionada FC-5 (Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares) o servidor FELIPE GUILHERME REGINATO – RF: 8462;

II- DESIGNAR para substituir o servidor MARCIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA – RF: 3889 no período de férias de 11/07/2022 a 20/07/2022 na função comissionada FC-5 (Supervisor da Seção de Processamentos Diversos) a servidora SARAH CORTES DA SILVA – RF: 8717.

III- DESIGNAR para substituir o servidor SILVIO KIYOSHI INOGUTI, RF: 6220 nos períodos de férias de 04/07/2022 a 21/07/2022 e 22/07/2022 a 30/07/2022 na função comissionada FC-5 (Oficial de Gabinete) a servidora FLÁVIA SAMPAIO NOGUEIRA SATO – RF: 6720;

IV- DESIGNAR para substituir a servidora CRISTINE APARECIDA RIBEIRO MONTECINOS – RF: 6896 no período de férias de 01/08/2022 a 10/08/2022 na função comissionada FC-5 (Supervisora da Seção de Processamentos Criminais) a servidora PATRÍCIA CAVALCANTI DA CRUZ – RF: 8144;

V- DESIGNAR para substituir a servidora NANCY MICHELINI DINIZ – RF: 7663 no período de férias de 01/08/2022 a 18/08/2022 no cargo em comissão CJ-3 (Diretor de Secretaria) o servidor SILVIO KIYOSHI INOGUTI, RF: 6220;

VI- DESIGNAR para substituir o servidor AUDENIR CHARETE – RF: 3904 no período de férias de 12/09/2022 a 29/09/2022 na função comissionada FC-5 (Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais) o servidor FELIPE GUILHERME REGINATO – RF: 8462.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juíza Federal**, em 02/08/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-01VNº 45, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAUL DOS SANTOS, Juiz Federal da 1ª. Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora abaixo mencionada, na seguinte conformidade:

AUSONIA OLIVEIRALIMALOPES - Analista Judiciário, RF 2175

De:

- 1a.Parcela 2021: 12/09/2022 a 30/09/2022
- 2a.Parcela 2021: 06/12/2022 a 16/12/2022
- 1a.Parcela 2022: 23/01/2023 a 03/02/2023
- 2a.Parcela 2022: 03/07/2023 a 20/07/2023

Para:

- 1a.Parcela 2021: 23/01/2023 a 03/02/2023
- 2a.Parcela 2021: 06/11/2023 a 23/11/2023
- 1a.Parcela 2022: 22/01/2024 a 02/02/2024
- 2a.Parcela 2022: 15/07/2024 a 01/08/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Presidente Prudente, 2 de agosto de 2022.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-03VNº 71, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que a servidora ALLIANE LIZZANDRA DEMUNER, RF 8544, esteve afastada no período de 11/06 a 10/07/22, por motivo de licença saúde,

RESOLVE:

retificar parcialmente a Portaria nº 62/22 (8801768), para constar como segue:

Onde se lê: "... no período de 31/05/2022 a 15/06/2022, em decorrência de férias. "

Leia-se: "... no período de 31/05/2022 a **10**/06/2022, em decorrência de férias. "

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR

Juiz Federal

3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Thomaz Di Pierro Junior, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIASP-PR-06VNº 59, DE 31 DE JULHO DE 2022.

A Doutora **ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D' AQUINO DE JESUS**, Meritíssima Juíza Federal Titular da 6ª Vara Federal Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO o período de férias da servidora ADRIANA MARINHA DE CARVALHO, RF 5358, Supervisora de Processamentos Ordinários (FC-5), de 22/07/2022 a 30/07/2022.

CONSIDERANDO o período de férias da servidora PATRÍCIA CRISTINA OLIVA, RF 8499, Oficial de Gabinete (FC-5), de 25/07/2022 a 29/07/2022.

RESOLVE

DESIGNAR a servidora CAROLINE DE CARVALHO MARANHÃO FREIRE, Analista Judiciária, RF 8096, para substituir a Supervisora de Processamentos Ordinários (FC-5), de 22/07/2022 a 24/07/2022.

DESIGNAR o servidor MARCEL TAMINATO, Analista Judiciário, RF 7482, para substituir a Supervisora de Processamentos Ordinários (FC-5), de 25/07/2022 a 28/07/2022.

DESIGNAR a servidora MARIA CECÍLIA LOCCI RODRIGUES, Técnica Judiciária, RF 7557, para substituir a Supervisora de Processamentos Ordinários (FC-5), no período de 29/07/2022 a 30/07/2022.

DESIGNAR a servidora CAROLINE DE CARVALHO MARANHÃO FREIRE, Analista Judiciária, RF 8096, para substituir a Oficial de Gabinete (FC-5) no período de 25/07/2022 a 29/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Juíza Federal**, em 02/08/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIASCAR-JEF-SEJF Nº 50, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O DOUTOR **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **por absoluta necessidade de serviço RESOLVE**:

A) **ALTERAR** as férias da servidora ANA FRANCISCA BUTCHER DE ARRUDA BRUNO, RF 5188, marcadas de 24/08/2022 a 02/09/2022 (exercício 2021) e de 19/09/2022 a 28/09/2022 (exercício 2022), no intuito de que sejam gozadas nos períodos de 01/08/2022 a 10/08/2022 (exercício 2021) e de 06/03/2023 a 15/03/2023 (exercício 2022), respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Portaria SP-JEF-PRES Nº 151, DE 01 DE agosto DE 2022.

A DOUTORA KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA, MMJUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VARA/GABINETE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO que a servidora CAROLINA MARUYAMA DA COSTA CEZARETTI, RF 6847, Oficial de Gabinete (FC05), da 5ª Vara-Gabinete, esteve em férias nos períodos de 10/01 a 23/01/2022 e 11/07 a 29/07/2022,

RESOLVE:

I-DESIGNAR a LIDIANEMIDORINAKATAMI - RF 7917, para substituir a servidora CAROLINA MARUYAMA DA COSTA CEZARETTI, RF 6847, nos períodos de férias supra citados (10/01 a 23/01/2022 e 11/07 a 29/07/2022)

II-ALTERAR o período de férias da servidora CAROLINA MARUYAMA DA COSTA CEZARETTI, RF 6847, anteriormente marcado para 09/12 a 19/12/2022 e fazer constar o período de 16/11 a 26/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Federal**, em 02/08/2022, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-02VNº 45, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Alteração de férias Rosana

A DOUTORA MARCIA UEMATSU FURUKAWA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTO ANDRÉ/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora ROSANA POLONIO, RF 6965, anteriormente marcadas de 10/04/2023 a 20/04/2023 para o período de 27/09/2022 a 07/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Uematsu Furukawa, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-NUAR Nº 38, DE 22 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA – JUIZ FEDERAL NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA DA 14ª SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria 28/2021, da Diretoria desta Subseção,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ROSA MONTES DE OCA FARRE, RF 7146**, Técnico Judiciário, para substituir, durante as férias, o(s) servidor(es):

SERVIDOR	RF	CARGO	PERÍODO(S)
Paulo Dionizio Silva – FC-05	5798	Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos - SEDI	11.07 a 20.07.2022

DESIGNAR o servidor **JOSÉ AMARO RAFAEL, RF 3512**, Técnico Judiciário, para substituir, durante as férias, o(s) servidor(es):

SERVIDOR	RF	CARGO	PERÍODO(S)
Oscar Paulino dos Anjos – FC-06	913	Diretor do Núcleo Administrativo - NUAR	18.07 a 29.07.2022

DESIGNAR a servidora **VANDA PIRES DE SOUZA, RF 5889**, Técnico Judiciário, para substituir, durante as férias, o(s) servidor(es):

SERVIDOR	RF	CARGO	PERÍODO(S)
Adriana Akane Rezende – FC-05	6669	Supervisora da Seção de Conciliação	11.07 a 29.07.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-NUAR Nº 203, DE 08 DE JULHO DE 2022.

O Juiz Federal **RENATO BARTH PIRES**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER a Escala de **Plantão Judiciário nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 15/07 às 9h de 18/07/2022	3ª	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório

Art. 2º. ESTABELECER a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 9h de 18/07 às 19h de 22/07/2022	3ª	Dr. Renato Barth Pires

Art. 3º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraíba e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no **sistema PJe**, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção “plantão” e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail ao Núcleo de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 11/07/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 6175226576866105985554545169835182785

PORTARIASJCP-NUAR Nº 206, DE 29 DE JULHO DE 2022.

O Juiz Federal **RENATO BARTH PIRES**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER a Escala de **Plantão Judiciário nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 05/08 às 9h de 08/08/2022	4ª	Dr. Márcio Satalino Mesquita
Das 19h de 10/08 às 9h de 12/08/2022	4ª	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório

Art. 2º. ESTABELECER a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 9h de 08/08 às 19h de 10/08/2022	4ª	Dr. Antonio André M.M. de Souza
Das 9h de 12/08 às 19h de 12/08/2022	4ª	Dr. Renato Barth Pires

Art. 3º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no **sistema PJe**, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção “plantão” e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail ao Núcleo de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 31/07/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-04V Nº 90, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

A Doutora ELIANA PARISI, MMª. Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto e o disposto no Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região.

RESOLVE

Designar a servidora abaixo para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneça à disposição da Justiça Federal no período abaixo:

PERÍODO: 05 a 12/08/2022.

SERVIDORA: JOYCE ALVES DE SOUZA MOREIRA - RF 7297

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal**, em 03/08/2022, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-02VNº 76, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O DOUTOR SIDMAR DIAS MARTINS, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que o servidor MARCELO MATTIAZO, RF 2658, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), **compensou os dias 13/07/2022 a 15/07/2022** com horas trabalhadas do regime de plantão;

CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA MELLO, RF 3173, ocupante da função comissionada de Supervisor de Processamentos Criminais (FC-5), **esteve no gozo de férias no período de 11/07/022 a 29/07/2022;**

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JOANA MÉRI CORRÊA MARTINS, RF 5381, para substituir o servidor MARCELO MATTIAZO **no período de 13/07/2022 a 15/07/2022;**

DESIGNAR a servidora RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA, RF 7369, para substituir o servidor JOSÉ ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA MELLO no período de **11/07/022 a 29/07/2022.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sidmar Dias Martins, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIASP-TR-SETR Nº 797, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Retifica Portaria de alteração de férias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0021509-54.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SP-TR-SETR nº 793, de 22 de julho de 2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 129, Caderno Administrativo, de 27/07/2022, nos seguintes termos:

Onde se lê: "(...) ii) 11/09/2023 a 30/09/2023. (...)"

Leia-se: "(...) ii) 10/09/2023 a 29/09/2023."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 02/08/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 798, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Substituição de servidora na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0028027-26.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, R.F. 8158, para substituir a servidora JULIANA FENZ MACHADO DE MELO, R.F. 5341, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **11/07/2022 a 22/07/2022**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 02/08/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 801, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Substituição de servidora na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora KARINA TELES PLÁCIDO, R.F. 8762, para substituir o servidor GUSTAVO NOBUHICO KASAOKA, R.F. 6152, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **01/07/2022 a 30/07/2022**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 02/08/2022, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 799, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Retifica Portaria de substituição de Função Comissionadas por incorreção

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 3/2008 – CJF, que, dentre outros, regulamenta os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão, e o contido no processo Administrativo nº 0001304-33.2021.4.03.8001,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SP-TR-SETR nº 794, de 26 de julho de 2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 133, Caderno Administrativo, de 02/08/2022, nos seguintes termos:

Onde se lê: "(...) no período de **04/07/2022 a 25/01/2022** (...)"

Leia-se: "(...) no período de **04/07/2022 a 25/07/2022** (...)"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 02/08/2022, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 800, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0020706-71.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DANIEL CAMPO FIGUEIREDO, R.F. 6113, para substituir o servidor RICARDO CASERTA, R.F. 5911, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **20/06/2022 a 08/07/2022**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 02/08/2022, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

1ª VARA DE LINS

PORTARIA LINS-01VNº 80, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF n. 221 de 19/12/2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a servidora Kátia Denize Bueno Gonçalves, RF 6159, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), gozou de férias no período de 04 a 15 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que o servidor José Donizeti Miranda, RF 6014, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), gozou de férias no período de 04 a 15 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora Cecília Akiko Kassai, RF 5369, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5) gozou de férias no período de 11 a 22 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora Elaine Cristina Tertuliano Gava, RF 8200, Supervisora da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível (FC-05), compensou o dia 27 de julho de 2022,

RESOLVE:

1) DESIGNAR o servidor Nicolas Coelho Bonilha, RF 7381, para substituir a servidora Kátia Denize Bueno Gonçalves, RF 6159, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), no período de 04 a 15 de julho de 2022, sem prejuízo de suas atividades habituais;

2) DESIGNAR o servidor Antônio Carlos Francisco, RF 3601, para substituir o servidor José Donizeti Miranda, RF 6014, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), no período de 04 a 15 de julho de 2022, sem prejuízo de suas atividades habituais;

3) DESIGNAR o servidor Antônio Carlos Francisco, RF 3601, para substituir a servidora Cecília Akiko Kassai, RF 5369, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5) no período de 16 a 22 de julho de 2022, sem prejuízo de suas atividades habituais;

4) DESIGNAR Nicolas Coelho Bonilha, RF 7381, para substituir a servidora Elaine Cristina Tertuliano Gava, RF 8200, Supervisora da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível (FC-05), no dia 27 de julho de 2022, sem prejuízo de suas atividades habituais.

Lins, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Camargo, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

8ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-08VNº 50, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 8ª Vara Federal de Campinas e a necessidade de organizar os trabalhos na secretaria,

RESOLVE

Interromper, por absoluta necessidade de serviço, o segundo período das férias da servidora MÔNICA OIDE NAKABAYASHI DE LIMA, RF 3695, Técnica Judiciária, a partir de 02/08/2022, ficando o saldo remanescente para gozo no período de 08/09/2022 a 16/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-01VNº 129, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Interrompe período de férias e designa substituição de cargo em comissão.

O DOUTOR **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012, os quais dispõem sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 125/2022 deste Juízo, a qual designou o 2º período de férias do servidor Caio Machado Martins, Analista Judiciário - Área Judiciária, RF 6010, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-03), para gozo 18/07/2022 a 09/08/2022;

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 02/08/2022, a parcela de férias do referido servidor, designando o período de **03/10/2022 a 10/10/2022** para gozo do período remanescente de férias;

DESIGNAR a servidora Ingrid Mogrão Oliveira, Analista Judiciária - Área Judiciária, RF 6642, para substituí-lo no período de 18/07/2022 a 01/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-TR Nº 76, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O Doutor **JEAN MARCOS FERREIRA**, MM. Juiz Federal Coordenador da Secretaria Única das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o período de licença para tratamento de saúde, inserido no sistema e-GP, de 28.07.2022 a 27.08.2022 em favor da servidora **ALINE ALVES PIMENTA**, RF 7485, Técnico Judiciário-Área Administrativa, Oficial de Gabinete do 2º Juiz Federal da 1ª Turma Recursal (FC-5);

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso III, da Resolução CJF3R nº 3 de 23/08/2016, que dispõe que o Juiz Coordenador das Turmas Recursais, tem a atribuição de indicar os servidores que exercerão os cargos em comissão, constantes da estrutura da Secretaria Única, ao Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como as demais funções comissionadas ao Juiz Federal Diretor do Foro da respectiva Seção Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, do Anexo I da Portaria DFORMS nº 63/2021, que delega competência ao Juiz Coordenador das Turmas Recursais para a expedição de portarias de designação e dispensa para funções comissionadas e cargo em comissão, inclusive nos casos de substituição;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **FÁBIA APARECIDA DA SILVA BRITZ**, Técnico Judiciário – Área Administrativa, RF 3697, para exercer, em substituição, a função de Oficial de Gabinete do 2º Juiz Federal da 1ª Turma Recursal (FC-5), no período de **28.07 a 27.08.2022**.

II- DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal**, em 02/08/2022, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO - EXTRATO

Processo: 0001820-16.2022.4.03.8002. Contrato n.º 11/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 5/2022. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **WANGÃO COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI** (CNPJ: **26.774.376/0001-47**). Objeto: Execução de alambrado no terreno contíguo ao Prédio Sede da Justiça Federal em Campo Grande. Vigência: 185 (cento e oitenta e cinco) dias corridos. Valor Global: R\$ 32.870,00. Assinatura: 02/08/2022. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Sidinei José Berwanger, proprietário.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 03/08/2022, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.